



CÂMARA

Municipal de Maceió
Gabinete da Vereadora Silvania Barbosa

PROJETO DE LEI Nº 073 /2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Projeto de Arborização Urbana nos novos empreendimentos habitacionais financiados com recursos públicos ou privados, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - A empresa responsável pela construção de empreendimento habitacional, financiado com recurso público ou privado, fica obrigada a apresentar Projetos de Arborização, no âmbito do município de Maceió.

§ 1º - A liberação para execução do empreendimento habitacional está condicionada a apresentação ao órgão público municipal responsável, do projeto de arborização Urbano.

§ 2º - A entrega do novo empreendimento habitacional para a população está condicionada, entre outras normas, ao cumprimento desta lei.

Art. 2º - O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado.

Art. 3º - A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor, e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Art. 4º - O Projeto de Arborização Urbana deve conter as questões técnicas básicas de plantio e parâmetros sobre arborização, respeitando a legislação vigente e normas técnicas específicas.

93

Art. 5º - A manutenção do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e será executada e mantida pelo espaço de tempo mínimo de três anos.

Parágrafo único. O projeto será considerado instalado a partir da vistoria de aprovação de instalação realizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 6º - O empreendedor deverá apresentar cronograma que represente as fases e condições necessárias para implantação, manejo e manutenção do Projeto de Arborização Urbana.

Art. 7º - Os projetos para execução dos sistemas de infraestrutura urbana e viária deverão compatibilizar-se com a arborização já existente.

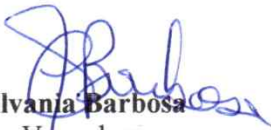
Art. 8º - Para que seja efetuada extração, erradicação ou supressão de vegetação arbórea no município de Maceió é obrigatória a arborização para execução de tais serviços, atendendo uma solicitação dirigida ao órgão ambiental competente.

Art. 9 - Compete aos órgãos responsáveis do município, a fiscalização para cumprimento das disposições desta lei.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 11 - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de agosto de 2020.


Silvanja Barbosa
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A arborização urbana exerce função ecológica, melhorando o meio ambiente urbano, inclusive esteticamente, uma vez que embeleza as vias públicas. Entre as contribuições significativas da arborização, podemos citar a purificação do ar pela fixação de poeiras e gases tóxicos e pela reciclagem de gases, através do mecanismo fotossintético, e a melhoria do microclima da cidade pela retenção de umidade do solo e do ar e pela geração de sombra, que evita a incidência dos raios solares diretamente sobre as pessoas.

Além disso, a evaporação realizada pelas plantas umidifica o ar, fazendo com que, nos períodos de baixa umidade relativa, haja uma melhoria nessas condições.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares, contando com a aprovação do mesmo.


Silvania Barbosa
Vereadora